
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.163, DE 4 DE MARÇO DE 2010.

Altera o Decreto nº 1.805, de 21 de julho de 2009, que define procedimentos para o resgate de enfiteuses e a aplicação do regime de compra especial para os títulos de aforamento.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando os termos do Ofício nº 205/2010-GP que trata da solicitação formulada pelo ITERPA para concessão de novo prazo de aforamentos, tendo em vista a possibilidade de negociação com os enfiteutas pela via administrativa,

D E C R E T A:

Art. 1º O *caput* do art. 2º do Decreto nº 1.805, de 21 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os atuais enfiteutas, para fins de resgate das áreas, ficam convocados a apresentar para o ITERPA, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação do presente Decreto, a comprovação do adimplemento das seguintes obrigações contratuais:”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de julho de 2009.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de março de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.618, de 05/03/2010.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ